

## Deliberação

---Considerando o relatório mencionado em epígrafe, elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 177.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores (RJIGT-A), e do disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 189º e no artigo 202º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial Nacional (RJIGT-N).-----

---A Câmara deliberou por unanimidade aprovar o citado documento e respetivos anexos e submeter o REOT-Nordeste a Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 177.º, em articulação com os artigos 7.º e 179.º do RJIGT-Açores, e do n.º 5 do artigo 189.º em articulação com o artigo 6.º do RJIGT-Nacional, sob as condições a seguir indicadas.-----

---O período de discussão pública é de 30 dias úteis, que serão contados a partir do 5.º dia útil após a publicação do Aviso em *Jornal Oficial* e na II.ª Série do *Diário da República*, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.-----

---O REOT-Nordeste bem como a presente deliberação estarão disponíveis para consulta no *Website* do município [www.cmnordeste.pt](http://www.cmnordeste.pt) bem como no serviço de expediente da Câmara Municipal de Nordeste, situado na Praça da República 9630-141, na Vila de Nordeste, no horário de 2.ª a 6.ª-feira das 8:30 horas às 12:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas.-----

---As participações, as sugestões e/ou os pedidos de esclarecimento devem ser feitos por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Nordeste, e podem ser entregues através do email [expediente@cmnordeste.pt](mailto:expediente@cmnordeste.pt) ou presencialmente no serviço de expediente da Câmara Municipal de Nordeste no horário anteriormente referido.-----

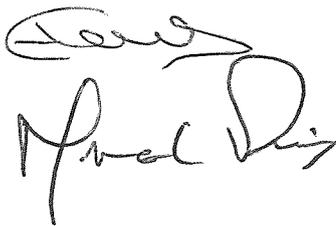
---Deliberou-se ainda elaborar o Aviso referente à presente deliberação, a afixar nos locais de estilo, e publicar no *Jornal Oficial*, no SRIT, na II.ª Série do *Diário da República* e no jornal de maior tiragem dos Açores, o *Açoriano Oriental*.-----

---Esta deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata, de acordo com o que dispõe o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

25-08-2025



João Sousa



Manuel Dias